LEI Nº 1612, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

Altera artigo 9º da Lei Municipal nº 452, de 06 de setembro de 1996.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 452, de 06 de setembro de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.097, de 18 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso (CMI) será composto por 10 (dez) membro titulares, sendo:

I – 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 05 (cinco) representantes não governamentais:

- Grupo de Idosos da Sede;
- Grupo de Idosos de Linha Francesa Alta;

- Grupo de Idosos de Linha Francesa Baixa;
- Grupo de Idosos de Linha Camilo;
- Grupo de Idosos de Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa." (NR)

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22/06/2011

Secretaria da Administração